

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º (...)

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a dois graus Gay Lussac.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica proibida qualquer ação comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão, jornais, revistas e outras formas de mídia, inclusive eletrônica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito tempo que se sabe que o consumo de bebidas alcoólicas é um dos principais fatores dos males que permeiam a nossa sociedade. Muitas ações têm sido empreendidas no sentido de se coibir o excesso do consumo de álcool, notadamente o recrudescimento da dita Lei Seca.

Com efeito, a associação entre acidentes de trânsito violência doméstica e brigas diante de bares, boates e outros estabelecimentos que incentivam desenfreadamente o consumo de bebidas alcoólicas está intimamente ligada à concepção de que, quem bebe, merece lugar de destaque na sociedade.

Com frequência vemos ações comerciais insuflando o consumo de bebida, como se fosse um fator determinante para destaque do indivíduo perante a sociedade.

Assim como em tempos não muito remotos, quando se associava o tabagismo, o consumo de cigarro a uma imagem de pessoa bem sucedida ou mesmo influente, o consumo de bebidas, com a tolerância da sociedade, muitas vezes leva a um comportamento irresponsável. Assim, talvez seja tempo de banirmos de uma vez por todas essa massificação dos comerciais e o incentivo que decorre desses reclames dos lares brasileiros.

Nesse sentido, a presente proposta é para que simplesmente se proíba a veiculação de propagandas de bebidas alcoólicas de todos os meios de comunicação.

Assim, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para aprovar essa medida que, com toda a certeza, representará passo importante preservação da saúde de nossos cidadãos e da paz em nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Jorge Tadeu Mudalen
DEM/SP